



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

93
Departamento Legislativo - 30 Jun 2014 10:27 001
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:
30.06.2014

ÀS 09:52 Horas
Ass.:

PARECER nº 120/2014

Processo nº 120/2014

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 75/2014, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E ESTABELECE NORMAS PARA EXPLORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, visa disciplinar as normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros - TÁXI - e objetiva adequar a legislação municipal tendo em vista o julgamento da ADIN nº 70048870067, as novas condições de trabalho, bem como as diversas discussões com o sindicato e associação da categoria quando a adoção de práticas com relação à cobrança de tarifas e corridas, quantidade de pontos de táxi, entre outros.

O transporte público individual por TÁXI, é matéria de interesse local a ser organizada e prestadas pelos municípios, mediante previsão legal no art. 30 da Constituição Federal de 1988, sendo que no Município de Bento Gonçalves é por força da Lei nº 4.758, de 30 de novembro de 2009.

Ocorre que, esta Lei nº 4.758/2009, que disciplina normas para exploração dos serviços de táxi no Município, foi declarada inconstitucional, parcialmente, mais especificamente o parágrafo 2º, do artigo 2º, bem como os artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 44, inciso II, e 45, parágrafo único, por afrontar ao disposto nos artigos 8º, caput, e 163, caput, da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, combinados com o artigo 175, caput, da Constituição Federal.

Desta forma, após a realização de numerosas reuniões com a Associação dos Taxistas, Sindicato da Categoria, Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, Procuradoria-Geral do Município e, de forma prévia, com o Prefeito Municipal, tornou-se imperiosa, portanto, a alteração de diversos pontos na Lei nº 4.758/2009.

Também, esta nova legislação, ora encaminhada, apresenta mudanças principais nas novas regras gerais do sistema, com a especial atenção para a situação dos atuais permissionários e, para a possibilidade de implantação de regras de transição que estabeleçam as condições e o prazo para eles permanecerem na titularidade de suas permissões.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E ESTABELECE NORMAS PARA EXPLORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Jaime Zandonai
Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Giancarlo Zanette
Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878